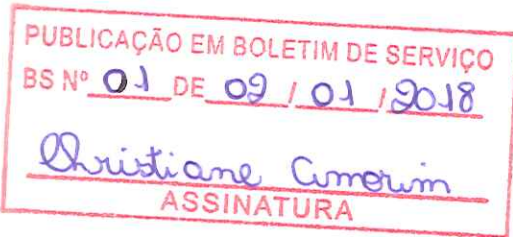


NORMA DE EXECUÇÃO INCRA/DF/ Nº 01 DE 02, DE JANEIRO DE 2018.

(Publicada no Boletim de Serviço nº 01, de 09 de janeiro de 2018).



Estabelece os procedimentos a serem adotados pelo INCRA relativos à aquisição e arrendamento de imóvel rural por pessoa natural estrangeira residente no País, pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil e pessoa jurídica brasileira equiparada à estrangeira e dá outras providências.

O DIRETOR DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA - DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 13 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, e pelo art. 67 do Regimento Interno da entidade, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 23, da quarta-feira, 1 de fevereiro de 2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do Incra, os procedimentos administrativos do pedido de autorização para aquisição e arrendamento de imóvel rural em todo território nacional por pessoa estrangeira, natural, jurídica estrangeira e pessoa jurídica brasileira equiparada à jurídica estrangeira, nos termos da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971 e Parecer da AGU nº LA-01/2010, com vistas a dar maior eficiência e eficácia ao trâmite e à análise processual;

CONSIDERANDO a publicação da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 27 de setembro de 2012, publicada no DOU em 28/09/2012, pertinente ao trâmite de processo no qual exige a apresentação de projeto de exploração;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Interministerial nº 4, de 25 de fevereiro de 2014, que regulamenta a aplicação do Parecer GQ 22, de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar os procedimentos técnicos a serem adotados pelas Superintendências Regionais do Incra nos Estados;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, orientar e controlar as aquisições e arrendamentos de imóveis rurais em todo território nacional;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 88, de 13 de dezembro de 2017, que autoriza a Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária editar, aprovar e publicar os atos necessários à instituição do Manual de Orientação para Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiros;

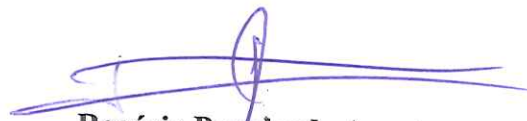
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual de Orientação para Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiros com o propósito de padronizar critérios técnicos e os procedimentos administrativos nas ações de análise processual e tratamento dos dados no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR;

f -

Art. 2º Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria Federal Especializada.

Art. 3º Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line that loops back under the 'R'.

Rogério Papalardo Arantes
Diretor de Ordenamento da Estrutura Fundiária
INCRA